

**Despacho (extracto) n.º 27543/2008**

Por despacho do Conselho de Administração deste Hospital, de 13 de Outubro de 2008 — Concedido o estatuto de trabalhador estudante a Clara Natividade dos Reis e Sá, Técnica Principal de Análises Cínicas e Saúde Pública.

21 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Manuel Sousa Mattias*.

**Hospital de Nossa Senhora da Assunção — Seia****Deliberação n.º 2819/2008**

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Nossa Senhora da Assunção-Seia, de 24 de Julho de 2008:

Júlia Maria dos Santos Sousa Martinho, Enfermeira Graduada do quadro de pessoal do Hospital de Nossa Senhora da Assunção-Seia — concedida licença sem vencimento de longa duração, com início a 10 de Agosto de 2008.

(Isento de Fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

25 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Eduardo Martins Alves da Silva*.

**Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, I. P.****Despacho n.º 27544/2008**

Por despacho de 28 de Agosto de 2008, do Vogal do Conselho Directivo e com prévia anuência do serviço de origem.

Emanuel Fernandes de Almeida Rodrigues, enfermeiro graduado do quadro de pessoal do Hospital Nossa Senhora do Rosário — Barreiro — transferido, para idêntica categoria do quadro de pessoal deste Instituto, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2008.

21 de Outubro de 2008. — O Presidente, *José Pereira Miguel*.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****Gabinete da Ministra****Despacho n.º 27545/2008**

Os cursos profissionais, criados pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, contemplam, na sua componente de formação técnica, a formação em contexto de trabalho, com a duração de quatrocentas e vinte horas.

A formação em contexto de trabalho é regulada pela Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 797/2006, de 10 de Agosto, e pelo despacho n.º 14 758/2004, de 23 de Julho.

O Plano Tecnológico da Educação (PTE) foi aprovado por Resolução de Conselho de Ministros n.º 137/2007, de 18 de Setembro, com o objectivo estruturante de modernizar os processos de ensino e de aprendizagem em Portugal, reforçando as qualificações e as competências das novas gerações.

No eixo Formação do PTE é criado o Programa de Estágios TIC (Tecnologias da Informação e Comunicação), visando a promoção do ensino profissional nas áreas tecnológicas, valorizando a integração do aluno em formação em contexto de trabalho em empresas de referência.

Com este fim foi celebrado entre o Ministério da Educação e um conjunto de empresas de referência na área da economia do conhecimento um Protocolo de Parceria para a Valorização do Ensino Profissional, o qual prevê, na cláusula 6.ª, a disponibilização anual de um mínimo de 10 estágios na área das TIC, na sede das empresas signatárias ou em empresas suas parceiras.

Os estágios disponibilizados pelas referidas empresas correspondem à formação em contexto de trabalho a que acima se fez referência.

Assim, atento o disposto na Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 797/2006, de 10 de Agosto, e no despacho n.º 14 758/2004, de 23 de Julho, determino o seguinte:

É aprovado o Regulamento do Programa de Estágios TIC, que constitui o anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

17 de Outubro de 2008. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

## ANEXO

**Regulamento do Programa de Estágios TIC**

## Artigo 1.º

**Objecto e âmbito de aplicação**

1 — O presente Regulamento aplica-se à Formação em Contexto de Trabalho a realizar em grandes empresas da economia do conhecimento, ao abrigo de protocolos de parceria no âmbito do Programa de Estágios TIC, regulando o processo conducente à selecção dos alunos para frequência dos estágios aí previstos.

2 — A organização e o desenvolvimento da Formação em Contexto de Trabalho a que se refere o presente Regulamento, bem como a avaliação dos alunos que venham a frequentá-la, são regulados, em especial, pelas disposições constantes dos artigos 23.º a 25.º da Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 797/2006, de 10 de Agosto, e pelos artigos 42.º a 50.º do despacho n.º 14 758/2004, de 23 de Julho.

## Artigo 2.º

**Elegibilidade**

1 — São elegíveis para o Programa de Estágios TIC os alunos que, não tendo recusado ou desistido da frequência de qualquer outro estágio para o qual tenham sido anteriormente seleccionados no âmbito deste programa, satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

a) Estejam a frequentar ou tenham concluído a parte escolar de um dos cursos abrangidos pelo Programa de Estágios TIC;

b) Tenham, à data da candidatura, realizado todos os módulos com conclusão prevista até essa data em sede da planificação estabelecida pela escola para o respectivo curso e respeitando a calendarização prevista nessa planificação para a realização da formação em contexto de trabalho;

c) Correspondam ao perfil de candidato definido pela empresa em sede de criação do lugar de estágio, garantido, designadamente, pela realização dos módulos que concorrem para o desenvolvimento das competências que lhe são inerentes.

## Artigo 3.º

**Procedimentos**

1 — Integram o processo conducente à selecção dos alunos para frequência dos estágios TIC, os seguintes procedimentos:

- a) Inscrição;
- b) Manifestação de interesse;
- c) Candidatura;
- d) Selecção;
- e) Convite.

2 — Os procedimentos referidos na alínea anterior realizam-se obrigatoriamente através da plataforma electrónica do programa de estágios TIC, nos termos e nas condições nela previstos, desenvolvendo-se de acordo com o disposto nos artigos seguintes.

## Artigo 4.º

**Inscrição**

1 — A inscrição dos alunos no Programa de Estágios TIC é da responsabilidade da escola.

2 — Da inscrição de qualquer aluno consta a respectiva classificação de candidatura, a qual consiste na média aritmética simples, com arredondamento às centésimas, das classificações das disciplinas do curso, obtidas, em cada disciplina, pela média aritmética simples da classificação de cada módulo realizado nessa disciplina.

3 — É excluída do apuramento da classificação de candidatura a que se refere o número anterior toda a disciplina na qual não tenha sido realizado qualquer módulo, em consequência da planificação a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º

4 — Previamente à sua inscrição na plataforma electrónica, deve o aluno, ou o seu encarregado de educação quando aquele for menor de idade, manifestar formalmente concordância com a inscrição na plataforma e com a cedência dos dados necessários, assim como com o disposto no presente regulamento.

## Artigo 5.º

**Manifestação de interesse**

Após a inscrição efectuada pela escola, o aluno pode manifestar interesse em três lugares de estágio, seleccionados por ordem decrescente de preferência.

## Artigo 6.º

**Candidatura**

1 — A candidatura do aluno aos lugares de estágio em que este demonstrou interesse é da responsabilidade da escola.

2 — A aceitação ou recusa da candidatura é da responsabilidade da empresa que disponibiliza o lugar de estágio, competindo-lhe notificar a escola dessa decisão.

3 — Compete à escola informar o aluno sobre a decisão a que se refere o número anterior

## Artigo 7.º

**Seleção**

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 8.º, compete à empresa que disponibiliza o lugar de estágio seleccionar de entre os alunos candidatos aqueles que deverão frequentá-lo.

2 — Nesta selecção poderá a empresa, se assim o entender, usar como critério a classificação de candidatura a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º, a qual não é vinculativa, tendo um carácter meramente informativo e de apoio à decisão.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, ao criar o lugar de estágio, a empresa deve definir o perfil de candidato, dando dessa definição devida publicitação acessível aos candidatos, por recurso, nomeadamente:

a) À eventual indicação da classificação mínima de candidatura que permite o acesso ao estágio;

b) À indicação dos módulos que devem estar concluídos, no caso de o estágio se iniciar antes da conclusão da parte escolar do curso;

c) À identificação de outros aspectos relacionados com o perfil de candidatos cuja relevância se justifique no âmbito da sua cultura organizacional, da sua missão e dos seus objectivos.

4 — A empresa pode recusar a realização do estágio com fundamento nos critérios definidos nos termos do número anterior.

## Artigo 8.º

**Convite**

1 — A empresa que disponibiliza o lugar de estágio poderá, se assim o entender, convidar qualquer aluno inscrito para preencher esse lugar ainda que o mesmo não tenha sido candidato.

2 — O convite previsto no número anterior é sumariamente justificado com base nos critérios definidos nos termos do n.º 3 do artigo 7.º

3 — O convite referido no número anterior é mediado pela escola, que notifica a empresa da aceitação ou recusa do convite.

## Artigo 9.º

**Aceitação do lugar de estágio**

1 — A aceitação do lugar de estágio deverá ser concretizada formalmente, junto da escola, pelo aluno seleccionado, ou pelo encarregado de educação no caso de aquele ser menor de idade, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data da comunicação oficial da decisão pela empresa.

2 — O não cumprimento da formalidade prevista no número anterior é, para todos os efeitos, considerado como desistência.

3 — Qualquer vaga deixada em aberto por eventual desistência de um candidato seleccionado, antes do início do estágio, deverá ser colmatada por recurso aos mecanismos previstos no artigo 7.º ou no artigo 8.º

**Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação****Louvor n.º 678/2008**

No momento em que a licenciada Nídia Maria Guimarães de Ascensão Rocha cessa funções de dirigente, entendendo louvar publicamente a chefe da Divisão de Gestão e Condições de Trabalho dos Recursos Humanos da Educação pela forma como ao longo dos últimos seis anos liderou a sua equipa de trabalho, revelando elevada competência, empenho e sentido de responsabilidade.

10 de Outubro de 2008. — O Director-Geral, *Jorge Bernardino Sarmento Moraes*.

**Direcção Regional de Educação do Norte****Agrupamento Vertical Afonso Betote****Aviso n.º 25782/2008**

Por despacho de 18 de Abril de 2008 da Subdirectora dos Recursos Humanos da Educação, foram nomeados definitivamente com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2008, na Categoria de Assistente de Administração Escolar Principal, do Quatro Distrital de Vinculação do Porto, pessoal não docente, dos estabelecimentos de ensino básico e secundário através do concurso aberto pelo aviso n.º 7259/2006 (2.ª Série) publicado no *Diário da República* n.º 123, de 28 de Junho, os seguintes candidatos:

Joaquina Freitas Martins;  
Maria das Dores Areias Silva Novo;  
Maria Helena Terroso Mesquita da Silveira;  
Vitória Maria Santos Ribeiro.

20 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Ventura dos Santos Pinto*.

**Agrupamento de Escolas de Barroselas****Despacho n.º 27546/2008**

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), no ponto 4 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008 de 10 de Janeiro e no ponto 11 do Despacho n.º 7465/2008 de 13 de Março, delegeo competência para avaliar docentes nas Vice-Presidentes do Conselho Executivo, Professoras Titulares Maria de Fátima Lages Leite e Silva e Maria Marília Cortês Martins Figueiras.

18 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Rosa Maria Ribeiro Cruz*.

**Escola ES/3 de Carvalhos****Despacho n.º 27547/2008**

Por despacho do Coordenador do Centro de Área Educativa do Porto, foram homologados os contratos administrativos de provimento, referente ao ano lectivo 2005-2006, dos docentes abaixo indicados:

Nome	Grupo
Ana Paula Martins . . . . .	Inform. — (39)
Ángela Cláudia Ferreira Soares . . . . .	EMRC — (10)
Elisabete Susana de Jesus Silva . . . . .	11.º A — (25)
Francelina Pinto da Silva . . . . .	EMRC - (10)
Isabel Maria Torres Rebelo . . . . .	1.º — (11)
João Miguel Martins da Silva Ferreira Rodrigues . . . . .	10.º B — (24)
Jorge Clemente Moura da Costa . . . . .	8.º A — (20)
Maria de Fátima Saraiva Ferrão Guedes . . . . .	4.º B — (16)
Maria José Guedes da Silva Lopes . . . . .	10.º B — (24)
Maria de Lurdes Santos Guterres . . . . .	10.º A — (23)
Olga Cristina Pereira Pires Peixoto . . . . .	4.º B — (16)
Paula Alexandra Francisco Silva Maia . . . . .	10.º A — (23)
Sandra Marina Dias de Magalhães Perdigoão Carvalho . . . . .	10.º A — (23)
Sónia Cristina da Silva Almeida . . . . .	8.º B — (21)
Susana Maria Vaz Carvalho . . . . .	10.º A — (23)

20 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Albertina da Conceição dos Santos Rodrigues*.

**Agrupamento Vertical de Escolas Diogo Cão****Despacho n.º 27548/2008****Delegação de Competências**

Nos termos do disposto no artigo 35.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de No-